



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.222, DE 29 DE MAIO DE 2025

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 3.052, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Lima, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

§1º Para fins do que dispõe o caput, entende-se como eventos de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.

§2º Em eventos cuja estimativa de público seja superior a 500 pessoas e inferior a 5 (cinco) mil pessoas deverão ser disponibilizados, em locais de fácil localização e acesso, balcões ou mesas de divulgação de campanhas contra o abuso, assédio e a importunação sexual, devidamente identificados pela cor violeta.

§3º Todos os envolvidos nas atividades das Tendas Violetas deverão estar devidamente capacitados e preparados para acolher, apoiar e orientar as vítimas."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

04/06/25 16:14:54 000064/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"Art. 4º

I – Tendas violetas: os espaços e estruturas devidamente equipadas, reservadas, dentro da área delimitada em eventos realizados em logradouro público, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas, para acolhimento, apoio e orientação primário de vítimas de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, bem como, para a divulgação de campanhas de prevenção ao abuso sexual, assédio sexual, importunação sexual e a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual.

II – Balcões ou mesas de divulgação: as estruturas físicas estilo "stand de vendas promocional", dentro da área delimitada em eventos realizados em logradouro público, cuja estimativa de público seja superior a 500 pessoas e inferior a 5 (cinco) mil pessoas, para, exclusivamente, a divulgação de campanhas de prevenção ao abuso sexual, assédio sexual, importunação sexual e a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL